REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 9.532 - DF (2019/0381713-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ROSELI PINTO NEVES DOS SANTOS
REQUERENTE	:	PAULO ALEXANDRE CORREIA DE VASCONCELOS
REQUERENTE	:	CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS E OUTRO(S) - RO002918
REQUERIDO	:	UNIÃO
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de requisição de pagamento oriunda da ExeMS 10.438/DF (2008/0073588-0), expedida em favor de ROSELI PINTO NEVES DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE CORREIA DE VASCONCELOS e CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS, estes beneficiários de destaque de honorários advocatícios.

Intimados acerca da regularidade formal, a parte requerida e o Ministério Público Federal não se opuseram ao pagamento.

É o relatório. Decido.

Considerando a concordância manifestada, **determino o pagamento** desta requisição condicionado à existência de dotação orçamentária, mediante abertura de conta remunerada em nome do(s) beneficiário(s) em instituição financeira conveniada, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de março de 2020.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 71D24609-EF82-4447-9054-0E7E51349DB4